CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2025

O **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua dos Pioneiros, Nº 109, Centro, CEP 88420-000, nesta cidade de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por Sr. **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, prefeito municipal, torna público que se encontra aberto, em fluxo contínuo, o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS**, com fundamento nos arts. 74 e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

1.1. O presente Edital de Credenciamento é realizado com fulcro no art. 79 I, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 045/2024.

1.2. As contratações originadas deste processo de Credenciamento serão realizadas mediante procedimento de inexigibilidade de licitação embasada no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS COM LAJOTAS, PARALELEPÍPEDOS, PAVERS E CONCRETO USINADO, DE FORMA CONTÍNUA E SOB DEMANDA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, VEÍCULOS E INSUMOS OPERACIONAIS, CONFORME CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

3. DA FINALIDADE

3.1. Os interessados na prestação de serviços estabelecida no item 2.1. poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo a partir da data de publicação deste Edital.

3.2. Poderão requerer o credenciamento pessoas jurídicas públicas ou privadas, desde que atendidas às condições deste Edital.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações, referentes ao processo de credenciamento, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive participante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a3185555d7769.

4.1.1. Para os pedidos de esclarecimentos e de impugnação, o envio deverá ser encaminhado no e-mail: pregoeiro@agrolandia.sc.gov.br.

4.2. Nos documentos encaminhados, os interessados deverão identificar o CNPJ e a Razão Social, se pessoa jurídica, e o CPF se pessoa física, além do nome do representante que pediu esclarecimentos, e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

4.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

4.4. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração Pública e os participantes.

4.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para recebimento de documentos, readequados, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o credenciamento.

4.6. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente, sem análise do mérito.

4.7. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do credenciamento.

4.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente da Administração Pública Estadual.

4.9. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação, no seguinte endereço: www.agrolandia.sc.gov.br.

4.10. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o término da apresentação da documentação pelas instituições interessadas, devendo o Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

4.11. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a318555d7769.

5.1. Poderão requerer o credenciamento todos os interessados que preencham os requisitos legais para o exercício das atividades objeto do presente edital.

5.2. É vedada a participação de empresas cuja atividade-fim não seja compatível com o objeto proposto, a qual será comprovada por intermédio do ato constitutivo em vigor (documento consolidado e a última alteração).

5.3. Não poderá pleitear o credenciamento ou participar da execução dos serviços:
I - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com Municipio de Agrolândia, durante o prazo da sanção aplicada;
II - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
III – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133/2021.
V – Empresas que não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direto ou indiretamente, nos termos do art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
V – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica para comprovação do seu enquadramento como ME ou EPP.

5.5. Não será admitido o credenciamento de empresas em consórcio, eis que se entende que o certame não possui preços atrativos aos consórcios.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Além do **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo em anexo**, os interessados deverão encaminhar no e-mail pregoeiro@agrolandia.sc.gov.br, os seguintes documentos:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual ou;

b) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a318555d7769.

c) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício ou;

d) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou;

e) **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI,** em se tratando de micro empreendedor individual – MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, **observada a forma e procedimento do órgão emissor.**

6.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) **PROVA DA INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA** (CNPJ);

b) **PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL OU MUNICIPAL**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL**, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pelaSecretariadaReceitaFederalconjuntamentecomaProcuradoriaGeraldaFazendaNacional;

d) **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;

f) **PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO** (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a3185555d7769.

g) **PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior compatível em execução de serviços de pavimentação ou recuperação de vias urbanas;

b) Comprovar por meio de declaração a **DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA QUALIFICADA E DE EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.** Além disso, a empresa deverá manter operadores de máquinas, pedreiros, serventes e ajudantes com experiência comprovada na execução de pavimentação e recuperação de vias urbanas, podendo ser solicitado à apresentação de vínculo profissional ou outros documentos que atestem a capacitação e a disponibilidade desses profissionais.

6.6. DEMAIS DOCUMENTOS

a) **DECLARAÇÃO CONJUNTA,** previstas em lei e em outras normas específicas – ANEXO III.

b) **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI N. 13.709/2018** – ANEXO IV.

6.7. Toda a Documentação exigida para o credenciamento deverá ser apresentada no Original, ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, salvo as Certidões emitidas pela Internet, que terão sua autenticidade verificada no site correspondente.

6.8. As declarações, dados complementares, modelo de procuração, poderão ser preenchida, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001.**

6.9. A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para a inabilitação do interessado, nada obstando, por se tratar de credenciamento, que o inabilitado apresente nova documentação ou complemente a que estiver irregular, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência no site oficial do Município, para regularização da documentação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a3185555d7769.

7. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

7.3. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade do presente edital.

7.4. O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas e/ou profissionais habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.

7.4.1. A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes.

7.4.2. As quantidades de serviços a serem prestados de cada prestador credenciado, será estimada de acordo com a demanda solicitada.

7.5. O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda das secretarias.

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente no endereço eletrônico indicado no item “6”**.**

8.2. O município convocará o candidato selecionado, através de e-mail ou por outro meio de comunicação, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail;

8.3. O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pelo e-mail ou por outro meio de comunicação, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.3.1. Preferencialmente através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001, encaminhado por e-mail; ou

8.3.2. Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminho para o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Agrolândia, localizada à Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, CEP: 88420-000 - Agrolândia/SC;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a3185555d7769.

8.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 dias após a homologação do credenciamento no site www.agrolandia.sc.gov.br e publicação no Diário Oficial dos Municípios.

8.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

9. DA FORMA DE ATENDIMENTO

9.1. Os fornecedores que comprovarem o atendimento integral dos requisitos formarão o **cadastro oficial de empresas credenciadas**, cuja validade e vigência serão estabelecidas no contrato. Este cadastro poderá ser atualizado ou complementado mediante novos ingressos durante o período de vigência do credenciamento, observando os prazos e condições definidos pelo Município.

9.2. A convocação dos credenciados obedecerá ao **critério de rodízio sequencial por ordem cronológica de credenciamento homologado CONFORME consta no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

10. DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos no **ANEXO I** que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

10.2. Os pagamentos serão realizados na conta do credenciado, em até 30 (trinta) dias, conforme Ordem Cronológica, do recebimento da nota fiscal referente ao atendimento.

10.2.1. O credenciado encaminhará ao setor responsável após solicitação, os seguintes documentos: **NOTA FISCAL REFERENTE AOS SERVIÇOS, RELATÓRIO DE MEDIÇÃO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL, DATA, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, INDICAÇÃO DA METRAGEM, REGISTRO FOTOGRÁFICO GEORREFERENCIADO, COM IMAGENS DO ANTES, DURANTE E DEPOIS DA EXECUÇÃO, conforme consta no Termo de Referência** e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

10.3. A Secretaria demandante deverá certificar até o dia 05 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

10.4. Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subseqüente à prestação dos serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a3185555d7769.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O presente credenciamento terá vigência de 01 (um) ano, contados da data de abertura do edital.

11.2. Ao final de cada período de 01 (um) ano, caso haja interesse por parte da Administração Municipal, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

11.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

11.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação.

13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta - Anexo V integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. O prazo de contratação dos serviços será de 12 meses, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal.

14. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

14.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados 01 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento reajustado com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a3185555d7769.

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021.

14.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, depois de comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

14.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

15.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:
I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, salvo por motivo de força maior;
II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, salvo por motivo de força maior;
III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

15.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

15.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a3185555d7769.

para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

15.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

15.1.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

15.1.7. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

15.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a3185555d7769.

15.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

15.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

15.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com a sanção de multa.

15.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

16. DOS RECURSOS

16.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente no E-mail: pregoeiro@agrolandia.sc.gov.br, o qual será recebido e processado em meio eletrônico, nos termos estabelecidos.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

17.2. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

17.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI N. 13.709/2018

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a3185555d7769.

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

Agrolândia, 15 de Julho de 2025.

_____.
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a318555d7769.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Agrolândia
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente.

Necessidade da Administração: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS COM LAJOTAS E SOB DEMANDA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSUMOS E TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **prestação de serviços especializados de manutenção, recuperação e execução de pavimentação e calçadas**, compreendendo atividades de remoção, recomposição, nivelamento, compactação, assentamento de peças e acabamentos, em vias públicas e passeios urbanos do Município de Agrolândia/SC, conforme demanda, com fornecimento exclusivo de mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas e veículos necessários à execução adequada dos serviços.

1.2. Os materiais a serem aplicados, tais como lajotas, pavers, paralelepípedos, concreto usinado, brita, areia e cimento, serão adquiridos ou disponibilizados pelo Município, cabendo à empresa contratada apenas a execução dos serviços conforme especificações técnicas e ordens de execução emitidas pela Administração.

1.3. A contratação será efetivada por meio de **credenciamento**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, de modo a formar um cadastro de prestadores habilitados a atender as demandas de forma contínua, rotativa ou simultânea, sem vínculo de exclusividade e com pagamento proporcional à área efetivamente executada.

1.4. Os serviços da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR REFERÊNCIA
1	**Execução e recuperação de pavimentação com lajotas, meio-fio, paralelepípedos e calçamento**, em vias públicas do perímetro urbano, incluindo todas as etapas necessárias à boa execução dos serviços, como escavação, nivelamento, reaterro, compactação de base,	M²	5.000	**R$ 23,97**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a3185555d7769.

	assentamento e acabamentos			
2	**Recuperação e pavimentação de calçadas de passeio com piso tipo paver, incluindo meio-fio**, conforme padrões de acessibilidade e legislação vigente	M²	7.000	**R$ 23,31**
3	**Execução e recuperação de pavimentação com concreto usinado**, inclusive preparo de subleito, forma, armação (quando exigido), lançamento, acabamento e cura do concreto.	M²	2.000	**R$ 27,70**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços descritos justifica-se pela necessidade constante de manutenção e conservação da malha urbana pavimentada do Município, que sofre desgaste natural decorrente do tráfego intenso, das intempéries e de intervenções em redes subterrâneas. Esses fatores causam danos que comprometem a segurança de pedestres e motoristas, além de impactar negativamente a acessibilidade e a qualidade de vida da população.

2.2. O modelo de credenciamento foi escolhido por ser o mais compatível com a natureza imprevisível, dispersa e recorrente das demandas, possibilitando uma resposta ágil, eficiente e programada às solicitações. Além disso, permite que múltiplas empresas prestem serviços de forma concorrente, ampliando a capacidade operacional e evitando atrasos na execução, o que seria inviável em um único contrato exclusivo.

2.3. Por fim, a adoção do credenciamento representa uma medida que assegura maior **controle e racionalidade na aplicação dos recursos públicos**, visto que o pagamento se dará exclusivamente pelos serviços que forem efetivamente executados e devidamente medidos pela fiscalização municipal. Esse modelo proporciona mais **previsibilidade orçamentária, transparência e segurança na gestão financeira**, permitindo que a Administração planeje as despesas de forma proporcional à demanda real, sem comprometer a regularidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

3. DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Estão incluídos os serviços de manutenção e recuperação de pavimentação com lajotas, paralelepípedos e meio-fio, que envolvem desde a remoção cuidadosa das peças danificadas até a recomposição de base, nivelamento, recompactação do subleito e reposição adequada das peças, assegurando a perfeita aderência e o nivelamento da superfície em conformidade com os padrões estabelecidos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a318555d7769.

3.2. Também integra o objeto a execução e a recomposição de calçadas de passeio com piso tipo paver (paiver) e meio-fio, devendo observar rigorosamente as normas técnicas de acessibilidade vigentes, de modo a garantir conforto, segurança e inclusão de pessoas com mobilidade reduzida.

3.3. Além disso, inclui-se a execução e recuperação de trechos com pavimentação em concreto usinado, contemplando o preparo adequado da base de apoio, aplicação, nivelamento, acabamento superficial e procedimentos de cura do concreto.

3.4. Os serviços abrangem ainda o transporte interno, a descarga e a movimentação dos materiais previamente fornecidos pelo Município, sem qualquer custo adicional, devendo a contratada organizar o canteiro e zelar pelo uso racional dos recursos públicos. Deverá ser realizada, obrigatoriamente, a limpeza completa das áreas de intervenção, incluindo a retirada de resíduos, entulhos e materiais excedentes, bem como a regularização e o preparo adequado da superfície antes do início e após a conclusão dos trabalhos, garantindo que os locais sejam devolvidos em plenas condições de utilização pela população.

3.5. Todos os serviços executados deverão observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os requisitos de segurança do trabalho, as especificações contidas nas ordens de execução emitidas pela Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente e demais orientações fornecidas pela fiscalização municipal, assegurando qualidade, durabilidade e atendimento ao interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para participar do credenciamento, as empresas deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) Comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
b) Apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior compatível em execução de serviços de pavimentação ou recuperação de vias urbanas;
c) Comprovar por meio de declaração a **disponibilidade de equipe técnica qualificada** e de **equipamentos/máquinas adequados à execução dos serviços.** Além disso, a empresa deverá manter operadores de máquinas, pedreiros, serventes e ajudantes com experiência comprovada na execução de pavimentação e recuperação de vias urbanas, podendo ser solicitado a apresentação de vínculo profissional ou outros documentos que atestem a capacitação e a disponibilidade desses profissionais;
d) Comprometer-se a manter toda a documentação habilitatória atualizada durante o período de vigência do credenciamento;
e) Apresentar declaração de ciência e aceitação integral dos termos deste Termo de Referência e condições previstas no edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a3185555d7769.

5. FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A seleção dos fornecedores ocorrerá por meio de **procedimento de chamamento público**, em conformidade com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à formação de um cadastro permanente de empresas aptas a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, mediante a demonstração do atendimento integral aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além da qualificação técnica e operacional indispensáveis à execução das atividades.

5.2. Os fornecedores que comprovarem o atendimento integral dos requisitos formarão o **cadastro oficial de empresas credenciadas**, cuja validade e vigência serão estabelecidas no contrato. Este cadastro poderá ser atualizado ou complementado mediante novos ingressos durante o período de vigência do credenciamento, observando os prazos e condições definidos pelo Município.

5.3. A convocação dos credenciados obedecerá ao **critério de rodízio sequencial por ordem cronológica de credenciamento homologado**, observada a seguinte sistemática:

1. **Ordem cronológica de inscrição e habilitação**: As empresas credenciadas serão organizadas em lista ordenada conforme a data e horário da apresentação do requerimento de credenciamento devidamente instruído com toda a documentação exigida e validado pela Administração. A lista conterá a numeração sequencial que definirá a prioridade de chamada inicial.
2. **Rodízio sequencial**: Após a execução integral de uma ordem de serviço pelo primeiro credenciado da lista, a próxima convocação será direcionada ao credenciado seguinte na ordem, e assim sucessivamente, reiniciando o ciclo ao término da lista completa.
3. **Exceção por indisponibilidade justificada**: Caso o credenciado convocado não disponha de condições imediatas para iniciar os serviços no prazo estipulado, deverá formalizar justificativa por escrito no prazo máximo de 24 horas após o recebimento da convocação. Nessa hipótese, a Administração convocará o credenciado seguinte na ordem cronológica, retornando ao credenciado anterior após a conclusão da rodada de todos os demais. A recusa injustificada poderá ensejar descredenciamento ou aplicação de penalidades, conforme previsto no edital.
4. **Critérios complementares em situação excepcional**: Se houver situação emergencial, necessidade técnica específica, restrição geográfica ou outra motivação devidamente justificada, a Administração poderá convocar outro credenciado fora da ordem de rodízio, mediante decisão motivada e registrada no processo administrativo, preservando a isonomia e a transparência do procedimento.
5. **Registro de convocações**: Todas as convocações, recusas, execuções e justificativas serão devidamente registradas e anexadas ao processo administrativo, com numeração sequencial das ordens de serviço e identificação clara da empresa responsável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a3185555d7769.

5.4. Ressalta-se que a participação no credenciamento não confere ao fornecedor qualquer direito de exclusividade ou garantia de contratação de quantidade mínima de serviços durante a vigência do credenciamento. A Administração Municipal reserva-se o direito de demandar os serviços conforme necessidade e conveniência do interesse público, bem como de deixar de emitir ordens de execução sempre que houver ausência de demanda, indisponibilidade orçamentária ou outra razão administrativa devidamente motivada.

5.5. O descumprimento das obrigações contratuais, o não atendimento às ordens de execução no prazo determinado, a prestação de informações inverídicas ou a perda superveniente dos requisitos de habilitação implicará o imediato **descredenciamento da empresa**, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas cabíveis.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços ocorrerá **com base nos pontos de referência constantes da ordem de execução e no confronto com croquis ou plantas fornecidos pelo Município** emitidas pela Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente, as quais conterão a identificação e descrição detalhada do local, a metragem estimada, as características técnicas dos serviços a serem realizados, o prazo máximo para início e conclusão, bem como eventuais orientações complementares necessárias ao pleno atendimento da demanda.

6.2. A empresa credenciada deverá, ao receber a ordem de execução, proceder à **imediata mobilização da equipe técnica, dos equipamentos e das ferramentas** indispensáveis à execução das atividades, observando rigorosamente o cronograma estabelecido pela Administração. Caso haja qualquer circunstância impeditiva que inviabilize o início dos serviços no prazo determinado, a contratada deverá apresentar comunicação formal, fundamentada e acompanhada da respectiva justificativa, sujeita à avaliação pela fiscalização municipal.

6.3. Os serviços deverão ser realizados com **equipe mínima composta por profissionais devidamente qualificados**, incluindo, obrigatoriamente, no mínimo:

- operadores de máquinas e equipamentos devidamente capacitados e com comprovada experiência em serviços de pavimentação;
- pedreiros especializados no assentamento de lajotas, pavers e execução de concretos;
- ajudantes gerais e serventes de apoio às atividades operacionais;
- equipe de apoio para a sinalização e isolamento da área de intervenção.

6.4. Para atender com segurança e qualidade as ordens de execução, a empresa deverá manter à disposição os seguintes **equipamentos e máquinas mínimas**, próprios ou locados, com documentação que comprove posse ou disponibilidade se for solicitado:

- caminhão basculante ou veículo de transporte de materiais e entulhos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a3185555d7769.

- retroescavadeira ou minicarregadeira com implementos apropriados;
- compactador de percussão tipo “sapo” e placa vibratória para recompactação do subleito e regularização da base;
- betoneira ou equipamento de mistura de concreto (quando aplicável);
- cortadora de piso ou serra mármore para cortes de alinhamento, acabamento de peças e caixarias metálicas;
- ferramentas manuais de assentamento, nivelamento e rejuntamento, tais como marretas, talhadeiras, desempenadeiras, réguas, níveis de bolha, prumo, carrinhos de mão e outros utensílios correlatos;
- dispositivos de sinalização vertical e cones de isolamento, garantindo a segurança de pedestres e veículos durante toda a execução;
- equipamentos de proteção individual (EPI) compatíveis com cada atividade.

6.5. Os trabalhos deverão ser executados com zelo, precisão e atenção aos detalhes, de forma a assegurar a estabilidade, o nivelamento e a durabilidade das áreas pavimentadas.

6.6. Ao término de cada ordem de execução, caberá à contratada providenciar a **limpeza completa da área**, a remoção de todo e qualquer resíduo ou entulho resultante das operações e a devolução do local em condições adequadas de uso público, ficando a empresa responsável por eventuais reparos ou correções que venham a ser apontados pela fiscalização, sem ônus adicional para o Município.

7. DO PESSOAL

7.1. A contratada deverá fornecer **operadores capacitados e legalmente habilitados**, com experiência comprovada para cada tipo de equipamento. É de responsabilidade da contratada:

- Garantir que o operador esteja uniformizado, identificado e equipado com EPIs.
- Vínculo empregatício.
- Substituir operadores que se ausentarem, descumprirem normas ou forem considerados inadequados pela fiscalização.
- Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho.
- Garantir que os operadores atuem de forma colaborativa, respeitosa e eficiente durante a execução dos serviços.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços será realizada de forma criteriosa e detalhada **pela Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente**, mediante verificação in loco das áreas efetivamente executadas. A aferição considerará rigorosamente a metragem da superfície recuperada ou implantada, expressa em metros quadrados (m²), conforme a natureza específica do serviço, com base nos pontos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a318555d7769.

de referência constantes da ordem de execução e no confronto com **croquis ou plantas** fornecidos pelo Município.

8.2. Para cada frente de trabalho concluída será elaborado o **Relatório de Medição**, documento técnico que conterá:

a) identificação completa do local e do trecho executado;
b) data de início e conclusão da atividade;
c) descrição detalhada dos serviços realizados e das condições de execução;
d) indicação da metragem aferida pela fiscalização;
e) registro fotográfico georreferenciado, com imagens que demonstrem o antes, o durante e o depois da execução, de forma a comprovar a efetiva realização e possibilitar o controle posterior.

8.3. Os registros fotográficos deverão conter data, hora e coordenadas geográficas do ponto de captura, podendo ser utilizados aplicativos ou equipamentos específicos que garantam a rastreabilidade das informações. O uso de fotos georreferenciadas será obrigatório como evidência complementar ao laudo físico da fiscalização, reforçando a transparência e a segurança dos dados apurados.

8.4. Após a conferência e validação dos elementos apresentados, a liberação da nota fiscal e consequente pagamento dos serviços. Nenhum pagamento poderá ser processado sem a existência do relatório técnico com medição aprovada e documentação fotográfica que demonstre a execução.

8.5. Havendo divergências entre a área indicada na ordem de execução e a efetivamente executada, prevalecerá sempre a metragem real aferida pela fiscalização municipal, que poderá solicitar esclarecimentos e correções à contratada antes da emissão do atesto. Eventuais serviços executados fora do padrão de qualidade especificado ou em desconformidade com as instruções técnicas serão desconsiderados na medição e deverão ser refeitos, sem ônus adicional para o Município.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente da Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente, classificadas como serviços de manutenção e conservação de vias urbanas.

9.2. O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de mercado e contratações similares, assegurando adequação orçamentária e compatibilidade com os limites da despesa pública municipal.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a318555d7769.

10.1 São obrigações da contratada, entre outras estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável:

a) **Executar integralmente os serviços conforme as especificações técnicas constantes das ordens de execução, normas legais vigentes e orientações emitidas pela administração**, observando rigorosamente os padrões de qualidade, segurança, durabilidade e estética determinados pela Administração Municipal.

b) **Disponibilizar, em tempo hábil, equipe técnica capacitada e em número suficiente para atender a todas as frentes de trabalho designadas**, incluindo, no mínimo: responsável técnico, operadores de máquinas e equipamentos devidamente qualificados, pedreiros especializados em pavimentação e recuperação, ajudantes gerais e equipe de apoio para sinalização e organização do canteiro de “obras”.

c) **Manter permanentemente disponíveis os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços**, tais como caminhão basculante, retroescavadeira ou minicarregadeira, compactadores de percussão e placas vibratórias, betoneira (quando aplicável), cortadora de piso, caixarias metálicas, ferramentas manuais de assentamento e nivelamento, dispositivos de sinalização vertical e cones de isolamento, entre outros itens imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas.

d) **Cumprir integralmente os prazos de execução estipulados nas ordens de serviço**, iniciando os trabalhos no prazo máximo definido, e comunicar formalmente, de maneira fundamentada, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cronograma previamente estabelecido, sujeitando-se à avaliação e deliberação pela fiscalização municipal quanto à manutenção ou redefinição dos prazos.

e) **Manter a área de trabalho permanentemente sinalizada, organizada, limpa e segura**, de modo a prevenir acidentes e assegurar a livre circulação de pedestres e veículos nas áreas adjacentes. Ao término dos serviços, a contratada deverá promover a limpeza completa do local, remover todo o entulho e resíduos gerados pela intervenção e devolver o espaço em perfeitas condições de uso público.

f) **Realizar o registro fotográfico georreferenciado de todas as etapas do serviço**, incluindo imagens datadas e com coordenadas geográficas que comprovem o estado da área antes do início, durante a execução e após a conclusão dos trabalhos, anexando essas imagens ao relatório de medição e ao processo administrativo de cada ordem de serviço.

g) **Zelar pela utilização racional, correta e cuidadosa dos materiais fornecidos pelo Município**, responsabilizando-se pela guarda, integridade e destinação adequada durante a execução. Em caso de desperdício, perda ou dano decorrente de negligência, imperícia ou má-fé, caberá à contratada promover reposição sem ônus para a Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a318555d7769.

h) **Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e sociais relacionadas à execução dos serviços**, isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por débitos ou encargos decorrentes da relação laboral com seus empregados ou prepostos.

i) **Adotar todas as medidas de segurança do trabalho**, fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados a cada atividade, responsabilizando-se pela integridade física dos trabalhadores, de terceiros e pela preservação do patrimônio público e privado localizado nas áreas de execução.

j) **Atender prontamente às orientações, determinações e solicitações da fiscalização municipal**, providenciando os esclarecimentos, ajustes e correções que se fizerem necessários, sem prejuízo do cumprimento dos prazos contratuais.

k) **Manter atualizada, durante toda a vigência do credenciamento, toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica exigida para a participação no certame**, comunicando imediatamente qualquer alteração societária, contratual ou circunstancial que implique mudança das condições inicialmente declaradas.

l) **Responder integralmente, perante o Município e terceiros, por quaisquer danos materiais ou pessoais decorrentes de atos, omissões ou falhas na execução dos serviços**, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

11. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Compete ao Município de Agrolândia, por meio da Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente ou outra unidade administrativa designada, observar e assegurar o cumprimento dos seguintes direitos e obrigações no âmbito desta contratação:

a) **Emitir as ordens de execução que delimitem de forma clara e objetiva o objeto a ser executado**, especificando o local, o tipo de serviço, a metragem estimada, o prazo para início e conclusão, as orientações técnicas específicas e demais informações necessárias ao correto entendimento da demanda.

b) **Fornecer previamente todos os materiais a serem utilizados nos serviços**, incluindo, conforme o caso, lajotas, paralelepípedos, pavers, concreto usinado, brita, areia, cimento e demais insumos indispensáveis, zelando pela disponibilidade dos recursos em quantidade e qualidade adequadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a3185554d7769.

c) **Designar servidores ou equipe técnica habilitada para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços**, com competência para emitir orientações, registrar ocorrências, aprovar, solicitar ajustes e rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.

d) **Realizar vistorias periódicas e/ou extraordinárias nas áreas de execução**, podendo, sempre que necessário, emitir relatórios circunstanciados que registrem o andamento dos trabalhos, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

e) **Atestar a execução dos serviços e validar,** exclusivamente com base na aferição física das áreas executadas e nos registros fotográficos georreferenciados apresentados pela contratada, emitindo relatório técnico de medição como documento hábil para o processamento do pagamento.

f) **Efetuar o pagamento dos serviços executados no prazo contratual**, condicionado ao recebimento da nota fiscal regular e ao atesto formal emitido pela fiscalização municipal, observado o cronograma financeiro, a disponibilidade orçamentária e a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos da legislação vigente.

g) **Garantir o livre acesso da contratada aos locais designados para execução**, durante o período necessário para a realização das atividades, respeitados os horários e normas de utilização dos espaços públicos, e sempre que necessário, prestar apoio operacional para viabilizar a realização dos serviços.

h) **Zelar pela observância do equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, promovendo, quando cabível, revisão, reajuste ou repactuação de preços na forma da legislação aplicável, mediante requerimento fundamentado da contratada e após instrução do processo administrativo específico.

i) **Manter sigilo e confidencialidade sobre informações e documentos classificados como restritos ou sigilosos**, eventualmente fornecidos pela contratada, ressalvadas as hipóteses de compartilhamento previstas em lei.

j) **Apurar, de ofício ou por provocação, eventuais irregularidades na execução dos serviços**, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa nos processos administrativos que resultem em aplicação de sanções.

k) **Recusar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, as normas aplicáveis ou as determinações da fiscalização**, determinando a imediata correção ou reexecução, sem qualquer ônus adicional ao Município.

l) **Aplicar penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente**, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, prazos, padrões de qualidade ou demais obrigações assumidas pela contratada, observando o devido processo legal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a318555d7769.

m) **Promover, sempre que necessário, o acompanhamento e a articulação com outros órgãos municipais competentes**, para garantir a compatibilização dos serviços objeto desta contratação com outras ações e obras em andamento na mesma área geográfica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a318555d7769.

ANEXO II - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer seu CREDENCIAMENTO para a prestação dos seguintes serviços, ao Municipio de Agrolândia, nos termos do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
01	**Execução e recuperação de pavimentação com lajotas, meio-fio, paralelepípedos e calçamento**, em vias públicas do perímetro urbano, incluindo todas as etapas necessárias à boa execução dos serviços, como escavação, nivelamento, reaterro, compactação de base, assentamento e acabamentos	M²		**R$ 23,97**	
02	**Recuperação e pavimentação de calçadas de passeio com piso tipo paver, incluindo meio-fio**, conforme padrões de acessibilidade e legislação vigente	M²		**R$ 23,31**	
03	**Execução e recuperação de pavimentação com concreto usinado**, inclusive preparo de subleito, forma, armação (quando exigido), lançamento, acabamento e cura do concreto.	M²		**R$ 27,70**	

Nome/Razão Social:
Telefone:
Endereço Comercial:
CEP:
Estado:
CNPJ:
Inscrição Municipal:
E-mail:
Cidade:
Inscrição Estadual:
Responsável legal (quem assina o contrato):.....
CPF:
RG.....

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a3185555d7769.

Obs. Apresentar cópia do CPF e RG do responsável, e no caso de o mesmo possuir procuração para assinar pela empresa, apresentar cópia da procuração.

Para fins de pagamento, informamos abaixo nossos dados bancários.
Banco _____
Agência _____
Nº da Conta _____

Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de AGROLÂNDIA/SC, razão pela qual, assumem todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Agrolândia,..... de de 2025.

_____.
Nome e assinatura do Representante da Empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a3185555d7769.

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

....., inscrita no CNPJ/CPF n., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) , DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 que:

- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório;

- Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;

- Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Publico, que não está impedida de transacionar com a Administração Pública e que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;

- Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas as segurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

- Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a3185555d7769.

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

_____, em ____ de _____ 2025.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a318555d7769.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOSPESSOAIS (LGPD) - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o município, para a execução do serviço objeto do edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo município.
6. A LICITANTE fica obrigada a comunicar o município, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o município, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a3185555d7769.

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA E A EMPRESA

A Prefeitura Municipal de Agrolândia, com sede à **Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, cidade de Agrolândia,** CEP: 88.420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.582/0001-44, neste ato representado por seu prefeito municipal o Sr. Sr. GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR, Prefeito Municipal, inscrito sob CPF nº e RG sob nº, residente e domiciliado na RUAnº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na Rua, n.º, Município de, Estado, CEP....., telefone, neste ato representada pelo(a) Sr.(a).....inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de Abril de 2021 assim como pelas condições do referido edital, pelos termos da proposta da CONTRATADA parte integrante deste contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS COM LAJOTAS, PARALELEPÍPEDOS, PAVERS E CONCRETO USINADO**, **DE FORMA CONTÍNUA E SOB DEMANDA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, VEÍCULOS E INSUMOS OPERACIONAIS,** conforme anexo I – Termo de Referência do **Processo Licitatório.**

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1. O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo Nº. /2025 - Inexigibilidade Nº. /2025, fundamentada na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a3185555d7769.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R$ 23,97(VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)** o M² referente o item 01: **Execução e recuperação de pavimentação com lajotas, meio-fio, paralelepípedos e calçamento,** o valor de **R$ 23,31(VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA E UM REAIS)** o M² referente o item 02: **Recuperação e pavimentação de calçadas de passeio com piso tipo paver, incluindo meio-fio e** o valor de **R$ 27,70(VINTE E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS)** o M² referente o item 03: **Execução e recuperação de pavimentação com concreto usinado** conforme proposta apresentada**.** O valor mensal pago aos credenciados poderá sofrer variações, conforme apresentação de relatório dos serviços prestados durante o mês.

3.2. Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO em Ordem Cronológica, até 30 (trinta) dias do mês subseqüente ao do atendimento, **desde que**:
a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 05 (quinto) dias DE CADA MÊS, os seguintes documentos: **NOTA FISCAL REFERENTE AOS SERVIÇOS, RELATÓRIO DE MEDIÇÃO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL, DATA, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, INDICAÇÃO DA METRAGEM, REGISTRO FOTOGRÁFICO GEORREFERENCIADO, COM IMAGENS DO ANTES, DURANTE E DEPOIS DA EXECUÇÃO, conforme consta no Termo de Referência;**
b) A Secretaria demandante certificara a prestação dos serviços e a regularidade da prestação.
c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

3.3. É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados;

3.4. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

3.5. A CONTRATADA, não optante do Simples Nacional, deverá efetuar retenção do Imposto de Renda (IR) para o Município de Agrolândia/SC, de acordo com a alíquota aplicada para sua atividade, descrita na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil e do Decreto Municipal nº 097, de 04 de Julho de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

4.1. O quantitativo previsto neste Contrato será utilizado à informação do pedido de credenciamento da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a318555d7769.

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução dos serviços ocorrerá **com base nos pontos de referência constantes da ordem de execução e no confronto com croquis ou plantas fornecidos pelo Município** emitidas pela Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente, as quais conterão a identificação e descrição detalhada do local, a metragem estimada, as características técnicas dos serviços a serem realizados, o prazo máximo para início e conclusão, bem como eventuais orientações complementares necessárias ao pleno atendimento da demanda.

6.2. A empresa credenciada deverá, ao receber a ordem de execução, proceder à **imediata mobilização da equipe técnica, dos equipamentos e das ferramentas** indispensáveis à execução das atividades, observando rigorosamente o cronograma estabelecido pela Administração. Caso haja qualquer circunstância impeditiva que inviabilize o início dos serviços no prazo determinado, a contratada deverá apresentar comunicação formal, fundamentada e acompanhada da respectiva justificativa, sujeita à avaliação pela fiscalização municipal.

6.3. Os serviços deverão ser realizados com **equipe mínima composta por profissionais devidamente qualificados**, incluindo, obrigatoriamente, no mínimo:
a) operadores de máquinas e equipamentos devidamente capacitados e com comprovada experiência em serviços de pavimentação;
b) pedreiros especializados no assentamento de lajotas, pavers e execução de concretos;
c) ajudantes gerais e serventes de apoio às atividades operacionais;
d) equipe de apoio para a sinalização e isolamento da área de intervenção.

6.4. Para atender com segurança e qualidade as ordens de execução, a empresa deverá manter à disposição os seguintes **equipamentos e máquinas mínimas**, próprios ou locados, com documentação que comprove posse ou disponibilidade se for solicitado:
a) caminhão basculante ou veículo de transporte de materiais e entulhos;
b) retroescavadeira ou minicarregadeira com implementos apropriados;
c) compactador de percussão tipo “sapo” e placa vibratória para recompactação do subleito e regularização da base;
d) betoneira ou equipamento de mistura de concreto (quando aplicável);
e) cortadora de piso ou serra mármore para cortes de alinhamento, acabamento de peças e caixarias metálicas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a3185555d7769.

f) ferramentas manuais de assentamento, nivelamento e rejuntamento, tais como marretas, talhadeiras, desempenadeiras, réguas, níveis de bolha, prumo, carrinhos de mão e outros utensílios correlatos;
g) dispositivos de sinalização vertical e cones de isolamento, garantindo a segurança de pedestres e veículos durante toda a execução;
h) equipamentos de proteção individual (EPI) compatíveis com cada atividade.

6.5. Os trabalhos deverão ser executados com zelo, precisão e atenção aos detalhes, de forma a assegurar a estabilidade, o nivelamento e a durabilidade das áreas pavimentadas.

6.6. Ao término de cada ordem de execução caberá à contratada providenciar a **limpeza completa da área**, a remoção de todo e qualquer resíduo ou entulho resultante das operações e a devolução do local em condições adequadas de uso público, ficando a empresa responsável por eventuais reparos ou correções que venham a ser apontados pela fiscalização, sem ônus adicional para o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:
a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
a) Executar integralmente os serviços conforme as especificações técnicas constantes das ordens de execução, normas legais vigentes e orientações emitidas pela administração**,** observando rigorosamente os padrões de qualidade, segurança, durabilidade e estética determinados pela Administração Municipal.
b) Disponibilizar, em tempo hábil, equipe técnica capacitada e em número suficiente para atender a todas as frentes de trabalho designadas**,** incluindo, no mínimo: responsável técnico, operadores de máquinas e equipamentos devidamente qualificados, pedreiros especializados em pavimentação e recuperação, ajudantes gerais e equipe de apoio para sinalização e organização do canteiro de “obras”.
c) Manter permanentemente disponíveis os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços**,** tais como caminhão basculante, retroescavadeira ou minicarregadeira, compactadores de percussão e placas vibratórias, betoneira (quando aplicável), cortadora de piso, caixarias metálicas, ferramentas manuais de assentamento e nivelamento, dispositivos de sinalização

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a3185555d7769.

vertical e cones de isolamento, entre outros itens imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas.

d) Cumprir integralmente os prazos de execução estipulados nas ordens de serviço, iniciando os trabalhos no prazo máximo definido, e comunicar formalmente, de maneira fundamentada, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cronograma previamente estabelecido, sujeitando-se à avaliação e deliberação pela fiscalização municipal quanto à manutenção ou redefinição dos prazos.

e) Manter a área de trabalho permanentemente sinalizada, organizada, limpa e segura, de modo a prevenir acidentes e assegurar a livre circulação de pedestres e veículos nas áreas adjacentes. Ao término dos serviços, a contratada deverá promover a limpeza completa do local, remover todo o entulho e resíduos gerados pela intervenção e devolver o espaço em perfeitas condições de uso público.

f) Realizar o registro fotográfico georreferenciado de todas as etapas do serviço, incluindo imagens datadas e com coordenadas geográficas que comprovem o estado da área antes do início, durante a execução e após a conclusão dos trabalhos, anexando essas imagens ao relatório de medição e ao processo administrativo de cada ordem de serviço.

g) Zelar pela utilização racional, correta e cuidadosa dos materiais fornecidos pelo Município, responsabilizando-se pela guarda, integridade e destinação adequada durante a execução. Em caso de desperdício, perda ou dano decorrente de negligência, imperícia ou má-fé, caberá à contratada promover reposição sem ônus para a Administração.

h) Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e sociais relacionadas à execução dos serviços, isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por débitos ou encargos decorrentes da relação laboral com seus empregados ou prepostos.

i) Adotar todas as medidas de segurança do trabalho, fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados a cada atividade, responsabilizando-se pela integridade física dos trabalhadores, de terceiros e pela preservação do patrimônio público e privado localizado nas áreas de execução.

j) Atender prontamente às orientações, determinações e solicitações da fiscalização municipal, providenciando os esclarecimentos, ajustes e correções que se fizerem necessários, sem prejuízo do cumprimento dos prazos contratuais.

k) Manter atualizada, durante toda a vigência do credenciamento, toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica exigida para a participação no certame, comunicando imediatamente qualquer alteração societária, contratual ou circunstancial que implique mudança das condições inicialmente declaradas.

l) Responder integralmente, perante o Município e terceiros, por quaisquer danos materiais ou pessoais decorrentes de atos, omissões ou falhas na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a3185555d7769.

presente contratação, sob pena de imediata extinção/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

10.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1. O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do contrato será feita observando as regras conforme PORTARIA VIGENTE e DECRETO MUNICIPAL Nº 045, de 31 de Março de 2023.

13.2. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado e que subscreve o presente contrato.

13.3. As responsabilidades do(s) fiscal(is) são as previstas nos Art. 117 e 118 da Lei Nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a318555d7769.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

16.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:
I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, salvo por motivo de força maior;
II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, salvo por motivo de força maior;
III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

16.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

16.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

16.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

16.1.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a3185555d7769.

b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

16.1.7. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

16.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com a sanção de multa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a3185555d7769.

16.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

17.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

17.2. A extinção do contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

17.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Local e Data

_____	_____
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR	NOME DO CREDENCIADO
Prefeito Municipal	CNPJ/CPF:
Contratante	Contratada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a3185555d7769.

TESTEMUNHAS

_____	_____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a3185555d7769.

Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-**
15/07/2025 15:43:03

Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-**
15/07/2025 15:45:03